



PL0665/2018

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0665/18.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 0665/18, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a adoção de programa de prevenção à sepse e de protocolo de diagnóstico e tratamento, por hospitais, clínicas e unidades de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de São Paulo.

O Substitutivo aprimora o projeto original, sendo certo que pode seguir em tramitação, visto ser compatível com o ordenamento jurídico em vigor.

Com efeito, a medida proposta se coaduna com as previsões da Lei Federal nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, que estabelece a obrigatoriedade de manutenção de programa de controle de infecções hospitalares em todos os hospitais do país, definindo-o como “o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares” (art. 1º, § 1º).

Assim, o projeto disciplina diretrizes com o fim de reduzir infecções hospitalares, sem, porém, que isso signifique ingerência na organização administrativa da rede municipal de saúde, tampouco invasão da seara de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º, do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos pela PELA LEGALIDADE do Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,